



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

MENSAGEM - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ⁰⁰²...../2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Senhor Presidente, senhores Vereadores desta nobre Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei para desmembrar a secretaria de obras e serviços públicos em duas secretarias, sendo a secretaria de obras e a secretaria de serviços públicos.

Observa-se, já algum tempo, a necessidade de tal desmembramento, considerando que os serviços ofertados à população aumentaram consideravelmente, bem como o quadro de servidores efetivos, tornando viável a separação da secretaria citada, para melhorar os serviços prestados à população.

A presente alteração busca aprimorar as políticas públicas voltadas aos serviços urbanos, como pequenas obras, reformas, limpeza urbana e outros.

De acordo com a legislação vigente, segue em anexo, impacto financeiro, referente a presente alteração.

Com essas justificativas, pugnamos pelo recebimento do presente projeto e sua aprovação e devido a necessidade, pedimos que o mesmo tramite em regime de urgência, urgentíssima.

Medeiros/MG, 19 de fevereiro de 2024.


Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal de Medeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ⁰⁰²...../2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS ESTADO DE MINAS GERAIS**. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o desmembramento da atual Secretaria de Obras e Serviços Públicos, constante na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Medeiros em duas outras, abaixo nominadas, objetivando atender de forma mais adequada as demandas da população:

- I – Secretaria Municipal de Obras; e
- II – Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

§1ºFica extinta, portanto, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e o respectivo cargo de secretário.

§2ºFicam criadas as secretarias descritas nos incisos I e II desse artigo e respectivos cargos de secretário.

Art. 2ºA Secretaria Municipal de Obras é responsável pelas seguintes atividades:

I – elaboração e desenvolvimento de projetos de engenharia, diretamente ou através de terceiros prestadores de serviços, hipótese na qual é responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços executados pelos terceiros.

II –acompanhamento das execuções das obras realizadas pelo Poder Executivo Municipal, diretamente ou através de terceiros, hipótese na qual é responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços executados pelos terceiros.

III – assessoramento e acompanhamento, sempre que demandado, dos serviços de licitação e contratação direta de obras e/ou serviços de engenharia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

IV - encaminhamento aos órgãos de controle externo (TCE-MG, MP) das prestações de contas das obras e serviços de engenharia realizados pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com os procedimentos determinados por cada órgão; e

V - desenvolvimento de atividades correlatas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Serviços Públicos é responsável pela execução dos serviços públicos abaixo relacionados:

I - limpeza urbana;

II - manutenção de prédios e vias públicas;

III - desenvolvimento de atividades correlatas.

Art. 4º Os cargos de secretário de que trata essa Lei possuem natureza de agentes públicos, atuam como auxiliares diretos do Prefeito Municipal, com dedicação exclusiva e remuneração fixada na forma do artigo 29, incisos V, da Constituição Federal.

Art. 5º Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, fica o Executivo Municipal autorizado a promover o remanejamento dos saldos remanescentes das classificações orçamentárias, constantes na lei orçamentária, da Secretaria de origem para a Secretaria ora criada, com observância das atribuições que lhe foram conferidas nesta Lei.

Parágrafo único, O remanejamento autorizado no caput, será realizado através de decreto do Executivo.

Art. 6º As atribuições do novo cargo, criado no art. 2º desta lei, serão definidas por Decreto do Executivo, no prazo de noventa dias após a aprovação da presente lei.

Art. 7º Entra essa lei em vigor na data de sua publicação.

Medeiros/MG, 19 de fevereiro de 2024.


Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal de Medeiros

Objeto: Criação do cargo de secretário

Impacto Orçamentário-Financeiro
Arts. 16 e 17 da LC 1011/2000

Quantidade	Descrição	Vencimento do cargo	13° salário	1/3 de férias	Custo Mensal do cargo	Total mensal dos cargos criados	Encargos Sociais 8,00%	Custo total mensal do cargo
1	Secretário	4.595,54	382,96	127,65	5.106,16	5.106,16	408,49	5.514,65
	Total	4.595,54	382,96	127,65	5.106,16	5.106,16	408,49	5.514,65

Quadro 1 - Demonstração do custo mensal do cargo criado

Exercício de 2024	Revisão prevista	Exercício de 2025	Revisão prevista	Exercício de 2026	Revisão prevista
55.146,48	4.00%	68.822,81	4.00%	71.575,72	4.00%

Quadro 2 - Projeção dos gastos anuais com o cargo criado nos exercícios de 2024 a 2026

Exercício de 2023	Exercício de 2024	Exercício de 2025	Exercício de 2026
15.079.777,09	15.079.777,09	15.682.968,17	16.310.286,90
1.524.000,00	1.580.540,40	1.643.762,02	1.709.512,50
16.603.777,09	16.660.317,49	17.326.730,19	18.019.799,40

Quadro 3 - Projeção anual os gastos com pessoal antes da criação do cargo

Exercício de 2023	Exercício de 2024	Exercício de 2025	Exercício de 2026
15.079.777,09	15.079.777,09	15.682.968,17	16.310.286,90
1.524.000,00	1.580.540,40	1.643.762,02	1.709.512,50
16.603.777,09	16.660.317,49	17.326.730,19	18.019.799,40

Observação: No cálculo foi considerada a criação de cargo de psicólogo e deduzido o valor dos ACS e ACE, conforme orientação da STN e TCE/MG.

Quadro 4 - Projeção anual os gastos com pessoal depois da criação do cargo

Exercício de 2024	Revisão	Exercício de 2025	Revisão	Exercício de 2026	Revisão
15.134.923,57	4,00%	15.751.790,98	4,00%	16.381.862,62	4,00%
1.580.540,40	4,00%	1.643.762,02	4,00%	1.709.512,50	4,00%
16.715.463,97	<><><>	17.395.553,00	<><><>	18.091.375,12	<><><>

Observação: No cálculo foi considerada a criação de cargo de psicólogo e deduzido o valor dos ACS e ACE, conforme orientação da STN e TCE/MG.

Quadro 5 - Projeção da Receita corrente líquida - exercícios de 2024 a 2026

Exercício de 2023	Projeção de crescimento	Exercício de 2024	Projeção de crescimento	Exercício de 2025	Projeção de crescimento	Exercício de 2026
33.181.768,84	7,50%	35.670.401,50	6,50%	37.988.977,60	6,50%	40.458.261,14

Observações: Segundo orientação da STN e TCE/MG, os repasses recebidos na fonte 604, para pagamento dos ACS e ACE, no valor de R\$349.684,78, foram deduzidos da receita corrente líquida, no exercício de 2023 e, consequentemente nos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Quadro 6 - Percentual do impacto que a criação de cargo irá causar

Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026
0,15%	0,18%	0,18%

Quadro 7 - Gastos com pessoal - antes da criação de cargo/ revisão de vencimentos/Exercícios de 2024 a 2026

Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026
46.71%	45,61%	44,54%

Quadro 8 - Gastos com pessoal - depois da criação de cargo/ revisão de vencimentos/Exercícios de 2024 a 2026

Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026
46,86%	45,79%	#REF!

Metodologia e Premissa - § 2º, da LC 1011/2000

O Quadro 1 é demonstrado o custo da criação do cargo de secretário, com respectivo vencimento, 13° salário, 1/3 de férias, custo mensal, encargos sociais e custo total mensal, com valores do exercício de 2023; O Quadro 2 demonstra o custo anual do cargo criado, nos exercícios de 2024 a 2026. Para o exercício de 2024, foi pegado o custo total mensal do Quadro 1, multiplicado por 12. Para 2025 foi pegado o custo total mensal do Quadro 1, multiplicado por 12, acrescido e 4%. Para 2026 foi valor projetado para 2025 acrescido de 4%. Os percentuais utilizados, representam a expectativa de inflação para os exercícios de 2024 e 2025; O Quadro 3 demonstra o custo total com pessoal, nos exercícios de 2023 a 2026 antes da criação do cargo. O exercício de 2023 serve como referência para projeção dos demais exercícios. Na projeção foram também considerados os valores de terceirização de serviços médicos, para atender modulação estabelecida pelo TCE/MG, conforme consulta n° 1114524. Para projeção de 2024, foi pegado o valor efetivamente gasto em 2023, considerando os valores de terceirização de serviços médicos, para atender modulação estabelecida pelo TCE/MG, conforme consulta n° 1114524. Para os exercícios de 2025 e 2026, foi o valor projetado para 2024 acrescido, respectivamente de 4%. Estes percentuais representam a expectativa de inflação para os exercícios de 2024 a 2026.

Impacto Orçamentário-Financeiro

Objeto: Criação do cargo de secretário

Arts. 16 e 17 da LC 101/2000

para os exercícios de 2024 e 2025;

O Quadro 4 demonstra o gasto total com pessoal, nos exercícios de 2024 a 2026, depois da criação do cargo. A sua projeção se dá com a soma dos valores dos Quadros 2 e 3; acrescida de 7,50%. Para 2025 e 2026,

No Quadro 5, é demonstrada a receita corrente líquida, para os exercícios de 2024 a 2026. Para 2024, foi a receita corrente líquida efetivamente realizada no exercício de 2023, acrescida de 7,50%. Para 2025 e 2026,

foi o valor projetado para 2024, acrescido, respectivamente, de 6,50%. Estes percentuais representam a inflação e crescimento do PIB, para os exercícios de 2024 e 2025;

No Quadro 6 são demonstrados os percentuais do impacto que a criação do cargo irá causar nos exercícios de 2024 a 2026. A sua apuração se dá na relação do Quadro 2 com o Quadro 5; e

No Quadro 7 são demonstrados os percentuais de gastos com pessoal, nos exercícios de 2024 a 2026, antes da criação do cargo. A sua apuração se dá na relação dos valores do Quadro 3 com os do Quadro 5.

No Quadro 8 são demonstrados os percentuais de gastos com pessoal, nos exercícios de 2024 a 2026, depois da criação do cargo. A sua apuração se dá na relação dos valores do Quadro 4 com os do Quadro 5.

Despesa de Caráter Continuado - Art. 17, § 1º da LC 101/2000

A criação de cargo é despesa obrigatória de caráter continuado, portanto, deve ser apresentada a fonte de recursos para seu custeio. Os recursos para o exercício de 2024, estão garantidos, uma vez que constam em sua lei orçamentária, podendo ser considerada, ainda, se necessário, a possibilidade de abertura de créditos adicionais, nela autorizados. Para os exercícios de 2025 e 2026, os recursos serão assegurados nas respectivas leis orçamentárias. Estes recursos serão obtidos com o aumento de arrecadação ou, ainda, com a redução de outras despesas.

Declaração de Adequação Orçamentária - Art. 16, Inciso II, § 1º, CC 101/2000

Declaramos, para cumprimento da LC 101/2000, concernente ao seu artigo 16, inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do presente impacto, correrão por conta de dotações específicas, constantes da lei orçamentária de 2024, onde consta, inclusive, autorização para abertura de créditos adicionais. Desta forma podemos declarar que os recursos serão suficientes para empenhamento neste exercício. Havendo, pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos, por fim, que estas despesas são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que a proposta objeto do presente impacto não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos de planejamento, pois, enquadraram-se em suas diretrizes, prioridades e metas.

Medeiros, 19 de fevereiro de 2024.


Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal